



Prefeitura Municipal do  
Brejo da Madre de Deus  
Trabalhando por um Brejo forte



## LEI MUNICIPAL Nº 095/2001.

EMENTA: Inclui no material informativo da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, campanha de prevenção à AIDS ou outras doenças sexualmente transmissíveis.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

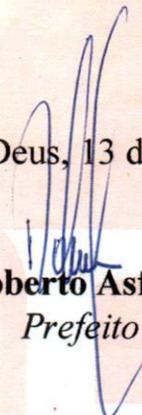
Art. 1º - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus – PE e/ou Secretarias pertinentes, introduzirá nos seus informes publicitários, campanha de prevenção à AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º -O período de duração da referida campanha será de 4 anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revoga-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 13 de Novembro de 2001.

  
**Roberto Asfora**  
Prefeito

*Projeto de Lei de autoria do Vereador – Francisco de Assis Oliveira*